



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00101

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

*Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:*

**"B – PARTE ESPECIAL**

(...)

**IV. DAS EMENDAS DE RELATOR**

(...)

**17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R\$ 600,00 (seiscentos reais)".**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a vigor a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	CE	PSDB
DATA	ASSINATURA		
10/11/10			



EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ESPA

EMENDA - 00102  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 17.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RAIMUNDO GOMES DE MATOS

CE

PSDB

DATA

ASSINATURA

10/11/10



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00103  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B – Especial

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

...

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados – CONFAZ.

Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RAIMUNDO GOMES DE MATOS

CE

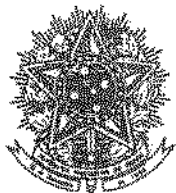
PSDB

DATA

ASSINATURA

10/12/10

*Raimundo Gomes de Matos*



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00104  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

17.1.14 - contratações de candidatos aprovados em concursos públicos no âmbito do Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

Incluir o item 17.1.14, nas emendas de relator, da parte especial do Relatório Preliminar do PLOA/11. A inclusão é necessária para que o Poder Executivo possa aproveitar candidatos aprovados em concursos, sempre que necessitar, evitando a realização de um novo processo seletivo e contribuindo, dessa forma, para a melhor gestão dos recursos públicos.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Dep. Vicentinho

SP

PT

DATA

ASSINATURA

10/1



EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

CÓDIGO

3497

NOME DO PARLAMENTAR

JANESSA GRAZZIOTIN

UF

Am

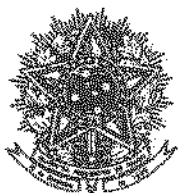
PARTIDO

Pc do B

DATA

10/11/2010

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00106  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência *per capita* do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

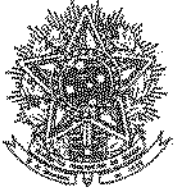
JUSTIFICAÇÃO

A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor *per capita* para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

CÓDIGO 3497	NOME DO PARLAMENTAR JANESSA GRAZZIOTIN	UF AM	PARTIDO PC DO B
DATA 10/11/2010	ASSINATURA 		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00107  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ES

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59 /2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se o item 30.3. na Parte Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

30.3. não se incluem nos limites mencionados nos itens 30.1 e 30.2 os cancelamentos efetuados nos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do item 35.6.7, todos deste Parecer.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a possibilitar cancelamentos, parciais ou totais, dos subtítulos de obras com indícios de irregularidades graves, de forma a garantir o remanejamento recursos para obras não caracterizadas como irregulares.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Eduardo Sciarra

PR

DEM

DATA

SIGNATURA

11



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00108  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59 /2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 8. da Parte Especial do Relatório Preliminar:

8. As emendas individuais e coletivas que destinarem recursos a entidade privada deverão identificar, na sua justificação ou em campo próprio do sistema de emendas, o nome, o CNPJ e o endereço da entidade beneficiada e o nome e CPF dos responsáveis pela direção, bem assim demonstrar a compatibilidade dos objetivos e das metas estabelecidas com o valor da emenda, nos termos do art. 50 da Resolução n.º 1/2006-CN.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa disciplinar a forma de apresentação das emendas parlamentares a entidades privadas em consonância ao art. 50 da Resolução nº1 de 2006:

*"Art. 50. As emendas individuais:*

*I – que destinarem recursos a entidades de direito público, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida pelo Parecer Preliminar;*

*II – que destinarem recursos a entidades privadas, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida no Parecer Preliminar e, cumulativamente:*

*a) atender às disposições contidas na lei de diretrizes orçamentárias;*

*b) estipular as metas que a entidade beneficiária deverá cumprir, demonstrando a sua compatibilidade com o valor da emenda;*

*c) identificar a entidade beneficiada, seu endereço e o nome dos responsáveis pela direção;*

*III – deverão, no caso de projetos, resultar, em seu conjunto, em dotação suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere.*

*Parágrafo único. O Parecer Preliminar especificará os elementos que deverão constar da justificativa das emendas individuais."*

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Eduardo Sciarra

PR

DEM

DATA

ASSINATURA

11





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00109

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59 /2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o item 16.3 da Parte Especial do Relatório Preliminar

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre implementação de erratas e adendos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	LIF	PARTIDO
	Deputado Eduardo Sciarra	PR	DEM
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00110  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59 /2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.12. da Parte Especial do Relatório Preliminar

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à manutenção das atividades da Marinha do Brasil.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Eduardo Sciarra

PR

DEM

DATA

ASSINATURA

11



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00111  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59 /2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.11. da Parte Especial do Relatório Preliminar

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Eduardo Sciarra

PR

DEM

DATA

ASSINATURA

11



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00112  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59 /2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.13. da Parte Especial do Relatório Preliminar

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação..

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Eduardo Sciarra

PR

DEM

DATA

ASSINATURA

11



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00113  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

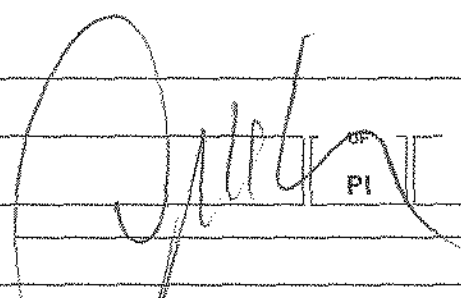
"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito.

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
116	OSMAR JÚNIOR	PI	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
10/11/2010			



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00114  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência *per capita* do SUS para a atenção de média e alta complexidade."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor *per capita* para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
116	OSMAR JÚNIOR	PI	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
10/11/2010			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

**EMENDA - 00115**  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.5 da PARTE B – ESPECIAL:

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários, para assegurar aos benefícios de valor superior a um salário mínimo reajuste correspondente a 100% do índice utilizado para correção do salário mínimo;

JUSTIFICAÇÃO

O mínimo de R\$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R\$ 70,00, sobre o salário atual de R\$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.

De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso I do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável à redistribuição de renda entre os brasileiros. Acresça-se a essa preocupação a necessidade do estabelecimento, no parecer do relator, de garantias voltadas a proteger os segurados com remuneração igual ou superior a um salário mínimo. Para que se atribua a esse grupo o tratamento que lhe é devido, prevê-se a aplicação de 100% do reajuste do salário mínimo sobre seus proventos. Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, a qual, cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país. Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado.

Ao apresentarmos a presente emenda, atendendo à solicitação da COBAP – Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas, vimos solicitar que seja desconsiderada a Emenda 00115, de nossa autoria.

CÓDIGO

Arnaldo Faria de Sá – Deputado Federal

UF

SP

PARTIDO

PTB

DATA

10/11/2010

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00116  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.6 da PARTE B – ESPECIAL:

17.1.6. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2011, para fixá-lo em R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

JUSTIFICAÇÃO

O mínimo de R\$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R\$ 70,00, sobre o salário atual de R\$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.

De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso I do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável à redistribuição de renda entre os brasileiros.

Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, não sem antes advertirmos para a existência de outra emenda de nossa autoria, destinada a repassar aos aposentados com renda superior ao salário mínimo parte do reajuste aqui contido, o qual, também cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país.

Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Arnaldo Faria de Sá	SP	PTB
DATA	ASSINATURA		
10/11/2010			





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00117

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa assegurar na Lei-orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescentados R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

CÓDIGO

1339

NOME DO PARLAMENTAR

DANIEL ALMEIDA

UF

BA

PARTIDO

PCdoB

DATA

10/11/10

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00118

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXT0

Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência *per capita* do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor *per capita* para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado; garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

CÓDIGO

1339

NOME DO PARLAMENTAR

DANIEL ALMEIDA

UF

BA

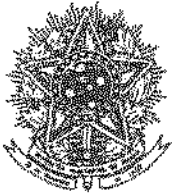
PARTIDO

PCdoB

DATA

10/14/10

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00119

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

“17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;”

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito.

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Edmilson Valentim	RJ	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00120  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ES

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010-CN

Página  
1 / 1

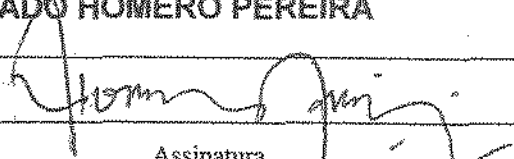
TEXTO

Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2549	DEPUTADO HOMERO PEREIRA	MT	PR
Data 10/11/2010	 Assinatura		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00121  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010-CN

Página  
1 / 1

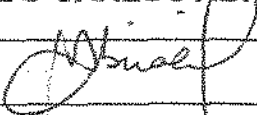
TEXTO

Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1428	DEPUTADO CARLOS ABICALIL	MT	PT
Data 10/11/2010	 Assinatura		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00122  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.6 da PARTE B – ESPECIAL:

17.1.6. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2011, para fixá-lo em R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

JUSTIFICAÇÃO

O mínimo de R\$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R\$ 70,00, sobre o salário atual de R\$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.

De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso I do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável à redistribuição de renda entre os brasileiros.

Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, não sem antes advertirmos para a existência de outra emenda de nossa autoria, destinada a repassar aos aposentados com renda superior ao salário mínimo parte do reajuste aqui contido, o qual, também cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país.

Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Paulo Pereira da Silva	SP	PDT
DATA	ASSINATURA		
10/11/2010			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.5 da PARTE B – ESPECIAL:

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários, para assegurar aos benefícios de valor superior a um salário mínimo reajuste correspondente a 80% do índice utilizado para correção do salário mínimo;

JUSTIFICAÇÃO

O mínimo de R\$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R\$ 70,00, sobre o salário atual de R\$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.

De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso I do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável à redistribuição de renda entre os brasileiros.

Acresça-se a essa preocupação a necessidade do estabelecimento, no parecer do relator, de garantias voltadas a proteger os segurados com remuneração igual ou superior a um salário mínimo. Para que se atribua a esse grupo o tratamento que lhe é devido, prevê-se a aplicação de 80% do reajuste do salário mínimo sobre seus proventos.

Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, a qual, cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país.

Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Paulo Pereira da Silva	SP	PDT
DATA	ASSINATURA		
10/11/2010			



EMENDA - 00124  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010-CN

Página  
1 / 1

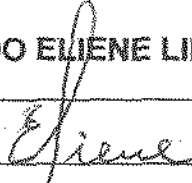
TEXTO

Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2548	DEPUTADO ELIENE LIMA	MT	PP
Data 10/11/2010	 Assinatura		





**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCAL**

**EMENDA - 00125**  
 PL 059/2010-CN  
 Mensagem 0121/2010-CN  
 Relatório Preliminar - PLOA 2011

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
 DO PROJETO DE LEI  
 ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA  
 DE

TEXTO

Ao item 09-da Parte Especial do Relatório Preliminar ao PL 59/2010-CN, dê-se a seguinte redação:

**9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.**

JUSTIFICAÇÃO

As emendas parlamentares não podem ser vistas como um mero dispêndio no orçamento, elas cumprem um importante papel social no sentido da alocação dos recursos para a solução de problemas microrregionais que não são enxergados, e nem poderiam sê-los, pelo governo central.

Estas são postas no sentido de asfaltar uma rua que causa transtornos à população nela residente, ou mesmo de construir um posto de saúde em vilas das áreas rurais dos municípios, problemas somente detectados pelos parlamentares que, diretamente ou através das solicitações da população tomam conhecimento destes problemas.

Neste sentido faz-se necessária a ampliação da participação parlamentar no montante decidido por estes na alocação dos recursos de investimentos, não obstante esta solicitação possa parecer descabida diante dos ditames constitucionais da apreciação das peças orçamentárias pelo Congresso Nacional.

Para que sejam feitas as devidas compensações orçamentárias e o acatamento desta não cause impacto direto nos valores consignados neste PLOA, apresentarei emenda cancelando os recursos destinados ao Relator Geral no item 25.2 deste Parecer Preliminar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador MOZARILDO CAVALCANTI	RR	PTB

DATA	ASSINATURA
11	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00126  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Aos itens 25.1 e 25.2 da Parte Especial do Relatório Preliminar ao PL 59/2010-CN, dê-se a seguinte redação:

- 25.1. Emendas individuais: R\$ 8.910.000 mil (oito bilhões e novecentos e dez milhões de reais); e
- 25.2. Emendas de Relator-Geral apresentadas nos termos dos itens 16.1 e 17.1 deste Parecer: R\$ 10.862.544 mil (dez bilhões e oitocentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em tela visa complementar emenda de minha autoria a qual eleva dos atuais R\$ 12,5 milhões para R\$ 15 milhões os valores destinados às emendas parlamentares, anulando, deste modo, qualquer impacto orçamentário do referido aumento sobre os valores já consignados no PLOA 2011.

É relevante citar que os recursos do Relator Geral foram diminuídos em apenas 12%, aproximadamente, deixando à disposição do mesmo um grande volume de recursos que poderão ser aumentados quando das próximas re-estimativas de receitas, uma vez que as projeções oficiais para o crescimento do PIB seguem em ascendência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador MOZARILDO CAVALCANTI	RR	PTB
DATA	ASSINATURA		
11			



EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00127  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se o item 17.1.14, na parte especial:

"17.1.14. Acrescer recursos, no valor de até R\$ 1 bilhão, para igualar o valor per capita por estado das programações de alta e média complexidade."

JUSTIFICAÇÃO

Como pode ser visto na tabela, no verso, o custeio per capita, por estado, das ações de média e alta complexidade, verifica-se profunda disparidade entre os valores aportados para o estado do Pará, de apenas R\$ 111,09 enquanto que o maior valor encontra-se no estado do Mato Grosso do Sul, com o montante de R\$ 185,39.

Torna-se necessário, portanto, que o Congresso Nacional corrija esta disparidade entre os entes do pacto federativo

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ PIMENTEL	CE	PT
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00128

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário-mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescentados R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PERPÉTUA ALMEIDA	AC	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
10/11/2010			



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00129  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência *per capita* do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor *per capita* para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PERPÉTUA ALMEIDA	AC	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
10/11/2010			



EMENDA - 00130  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 059/2010 - CN

01 DE 02

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

.....

**V – DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO  
REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

.....

**20.5 – dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.**

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

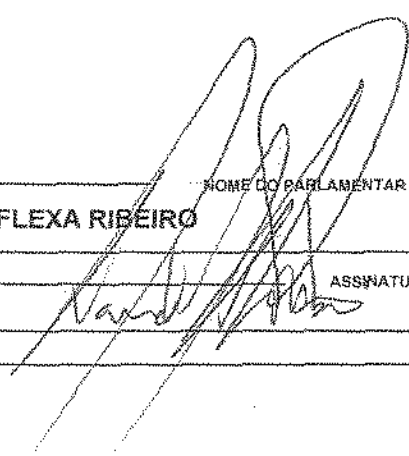
O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

O custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

O investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparafamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

O Exército dispõe de diversos projetos prontos – Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador FLEXA RIBEIRO	PA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00131

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 059/2010 - CN

01 DE 02

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

.....

IV – DAS EMENDAS DO RELATOR

.....

17.1.14 – o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos – reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico – mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdictionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.



A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5º Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador FLEXA RIBEIRO	PA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
11			



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**EMENDA - 00132**

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

E

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010-CN

Página  
1/1

TEXTO

Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde; educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2097	SENADOR GILBERTO GOELLNER	MT	DEM
Data 10/11/2010	 Assinatura		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00133  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se no item 17.1. do Parecer Preliminar ao PL nº 59 de 2010 – CN (PLOA 2011) o seguinte dispositivo:

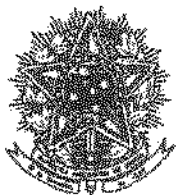
17.1.14 – Possibilitar a operacionalização do Fundo instituído pela LC nº 137, de 26 de agosto de 2010, bem como dos fundos instituídos no artigo 8º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, com base no que preceitua o Inciso I do § 1º do referido artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O Seguro Rural depende dos recursos destinados ao Fundo de Catástrofe instituído pela LC nº 137/2010, para manter o equilíbrio financeiro das seguradoras no caso de eventuais catástrofes. Daí a necessidade premente de alocação de recursos orçamentários para a operacionalização do referido fundo.

Já o Fundo Garantidor de Risco de Operação para produtores rurais, criado pela Lei nº 12.087, de 11/11/2009, possibilitará que os produtores rurais e suas cooperativas tenham o respaldo da União junto às instituições financeiras de crédito, de forma a que sejam evitados problemas futuros de escassez de recursos destinados a investimentos no campo, oriundos de fatores variáveis e que fogem ao controle do estado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2097	SENADOR GILBERTO GOELLNER	MT	DEM
DATA	ASSINATURA		
10/14/2010			



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00134  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ESP

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se no item 17.1. do Parecer Preliminar ao PL nº 59, de 2010 - CN (PLOA 2011) o seguinte dispositivo:

17.1.14 - Conceder suplementação orçamentária no Código/Programa 0352 0300 - "Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei n 8.427, de 1992)", no valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos orçamentários dos instrumentos da PGPM da LOA 2010 foram de R\$ R\$ 5,2 bilhões, se somadas as duas contas programáticas, 0352 2130 e 0352 0300. Propõe-se a suplementação de R\$ 700.000.000,00 na contra programática 0352 0300 para garantir volume de recursos suficientes para a operacionalização dos instrumentos de apoio à comercialização, para cereais, fibras, oleaginosas, leite e café.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2094	SENADOR GILBERTO GOELLNER	MT	DEM
DATA	ASSINATURA		
10/11/2010			



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

**ES** **EMENDA - 00135**  
**PL 059/2010-CN**  
**Mensagem 0121/2010-CN**  
**Relatório Preliminar - PLOA 2011**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº **59/2010-CN**

Página  
1 / 1

TEXTO

Dê-se ao Inciso II, Item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2376	SENADOR JAYME CAMPOS	MT	DEM
Data 10/11/2010	 Assinatura		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00136  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010-CN

Página  
1 / 1

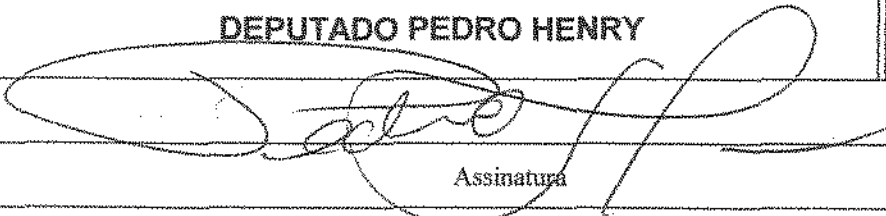
TEXTO

Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3416	DEPUTADO PEDRO HENRY	MT	PP
Data 10/11/2010	 Assinatura		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00137  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

0065 DE 6600

TEXTO

ANEXO I - ATUALIZAÇÃO DO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1/2006-CN  
§ 2º do art. 26 da Resolução nº 1/2006-CN

Inclua-se a seguinte Comissão:

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DE EMENDAS		
			de apropriação	de remanejamento	Total
<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>					
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	Poderes do Estado e Representação	Tribunal de Contas da União Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Presidência da República Órgãos do Ministério Público.	4	4	8

JUSTIFICAÇÃO

"Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

Para desincumbir-se desse comando constitucional, o Ministério Público atua precipuamente na fiscalização do cumprimento da Lei, tendo sob sua responsabilidade, entre outras, promover, privativamente, da ação penal pública; zelar pelo respeito aos poderes públicos, adotando as medidas necessárias à sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública na defesa do meio ambiente e do patrimônio público e social; exercer o controle externo da atividade policial, requisitar diligências investigatórias e a instauração do inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos e suas manifestações processuais.

Comparando-se essas competências com as que são atribuídas pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, verifica-se que há perfeita similitude, o que, por si só, justificaria a inclusão dos Órgãos do Ministério Público como uma das Subáreas Temáticas desta Comissão.

Aliás, o Ministério Público já integra a Subárea Temática da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, cujas atribuições são semelhantes às da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

NOME DO PARLAMENTAR

UF PARTIDO

LABEL VARELLA

MG

OEM

DATA

ASSINATURA

11



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

E  
EMENDA - 00138  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Dê-se ao Inciso II, item 9 , da Parte "B" Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$15.000.000,00(Quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aumentar o valor a ser destinado, pelos parlamentares aos Municípios, Estados e Entidades Filantrópicas. Consideramos que o valor de R\$12.500.000,00 (Doze milhões e quinhentos mil reais), não ser suficiente para atender a demanda de pedidos por parte dos prefeitos, vereadores, líderes comunitários, hospitais, entidades filantrópicas, etc. Vale ressaltar que as emendas destinadas pelos parlamentares tendem a atender necessidades locais, aquelas em que muitas vezes não podem ser executadas por falta de recursos próprios. Não deixa de ser uma descentralização, uma vez que o Deputado destina estas emendas ao interesse da população, dos municípios, como: na área da saúde: infra-estrutura, esportiva, turística, na área de agricultura, etc.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2597	MAJOR FÁBIO	PB	DEM
DATA	ASSINATURA		
09/11/2010			





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

**EMENDA - 00139**  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Alteração do item II, n.º 9 do Relatório Preliminar em tela.

Onde se lê:

Parte B – Especial

**II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS**

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Leia-se:

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de trinta e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas parlamentares são mecanismos eficazes para atender às legítimas expectativas da população que expressa suas demandas aos parlamentares com quem estão em constante contato. Assim, é fundamental o aumento do valor e da quantidade das emendas que cada parlamentar pode apresentar, vindo ao encontro da melhoria da qualidade de vida de toda a população.

CÓDIGO

2396

NOME DO PARLAMENTAR

JANETE ROCHA PIETÁ

UF

SP

PARTIDO

PT

DATA

11

ASSINATURA

*Janete Rocha Pietá*



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**EMENDA - 00140**  
**PL 059/2010-CN**  
 Mensagem 0121/2010-CN  
 Relatório Preliminar - PLOA 2011

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR**  
**DO PROJETO DE LEI**  
**ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº **59/2010-CN**

Página  
1 / 1


TEXTO

Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2547	DEPUTADO CARLOS BEZERRA	MT	PMBD
Data 10/11/2010	 Assinatura		



EMENDA - 00141  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010-CN

Página  
1 / 1

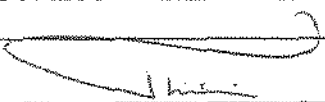
TEXTO

Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar); assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1432	DEPUTADA THELMA DE OLIVEIRA	MT	PSDB
Data 10/11/2010	 Assinatura		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00142  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 059/2010 - CN

01 DE 02

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

.....

**V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

.....

**20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.**

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

O custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

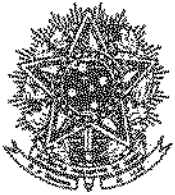
O investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparlamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

E-142

O Exército dispõe de diversos projetos prontos – Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado CLÁUDIO CAJADO	BA	DEM
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00143  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 059/2010 - CN

01 DE 02

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

.....

IV – DAS EMENDAS DO RELATOR

.....

17.1.14 – o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos – reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico – mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.


No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

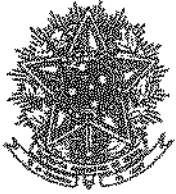
A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Conseqüentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5º Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado CLÁUDIO CAJADO	BA	DEM
DATA	ASSINATURA		
11			



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**EMENDA - 00144**  
 PL 059/2010-CN  
 Mensagem 0121/2010-CN  
 Relatório Preliminar - PLOA 2011

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
 DO PROJETO DE LEI  
 ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ES

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010-CN

Página  
1 / 1

TEXTO

Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2550	DEPUTADO VALTENIR PEREIRA	MT	PSB
Data	Assinatura		
10/11/2010			





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

**EMENDA - 00145**  
**PL 059/2010-CN**  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010- CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

**B-PARTE ESPECIAL – Ítem II-9:**

Substituir:

“É fixado o limite máximo global de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.”

Para:

É fixado o limite máximo global de R\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

É de suma importância o aumento das Emendas Individuais, para que o Parlamentar tenha a possibilidade de melhorar as condições da população do seu Estado, através de Obras que beneficiam os habitantes.

108	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO ZÉ GERARDO	UF CE	PARTIDO PMDB
DATA 11	ASSINATURA 		



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

E

EMENDA - 00146  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010- CN

PÁGINA  
1 DE 1

TEXTO

**B-PARTE ESPECIAL – Ítem II-9:**

Substituir:

"É fixado o limite máximo global de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar."

Para:

É fixado o limite máximo global de R\$ 14.000.000,00 (Catorze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO.

É de suma importância o aumento das Emendas individuais, para que o Parlamentar tenha a possibilidade de melhorar as condições da população do seu Estado, através de Obras que beneficiam os habitantes.

108	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO ZÉ GERARDO	UF CE	PARTIDO PMDB
DATA 11	ASSINATURA 		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00147  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010- CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

B-PARTE ESPECIAL – Ítem II-9:

Substituir:

"É fixado o limite máximo global de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar."

Para:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais; no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

É de suma importância o aumento das Emendas individuais, para que o Parlamentar tenha a possibilidade de melhorar as condições da população do seu Estado, através de Obras que beneficiam os habitantes.

108	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO ZÉ GERARDO	UF CE	PARTIDO PMDB
DATA / /	ASSINATURA 		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00148  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PAGINA

1 DE 1

TEXT0

Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência *per capita* do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor *per capita* para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	CHICO LOPES	CE	PC DO B
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00149  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito.

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	CHICO LOPES	CE	PC DOB
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

I EMENDA - 00150  
PL 059/2010-CN  
Mensagem 0121/2010-CN  
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

“17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência *per capita* do SUS para a atenção de média e alta complexidade;”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor *per capita* para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.” (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

CÓDIGO 246	NOME DO PARLAMENTAR Jó Moraes	UF MG	PARTIDO PCdoB
DATA 10/11/2010	ASSINATURA 		